

**COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**  
Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022**

**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA  
ALOCÇÃO NEGOCIADA DE ÁGUAS DO 2º  
SEMESTRE DE 2022 PELO COMITÊ DA SUB-  
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO.**

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, incisos I e II da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, A Resolução Nº 02, aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) em 20 de novembro de 2007, e o Decreto Estadual Nº 32.470/2017.

Considerando a relevância da regulamentação das Reuniões de Alocação Negociada dos Sistemas Hídricos, que operam isolados na bacia, e visando a necessidade de regularização do uso da água, RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer parâmetros para operação dos sistemas hídricos que operam isolados na Sub-Bacia do Rio Salgado, que ficam discriminados conforme o quadro abaixo:

<b>PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO SUB-BACIA DO RIO SALGADO - 2022.2</b> <b>(DELIBERADO NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSBH SALGADO - DIA 22 DE JUNHO DE 2022)</b>					
<b>AÇUDES</b>	<b>VOLUME - hm³</b> <b>(20/06/2022)</b>	<b>VOLUME - %</b> <b>(20/06/2022)</b>	<b>VAZÃO</b> <b>MÍNIMA</b> <b>(l/s)</b>	<b>VAZÃO</b> <b>MÁXIMA</b> <b>(l/s)</b>	<b>VOLUME /</b> <b>PERCENTUAL</b> <b>31/01/2023</b>
<b>Atalho</b>	42,36	58,39%	0	600	24,56 hm³ (33,8%)*
<b>Cachoeira</b>	29,42	85,71%	45	85	21,28 hm³ (62,0%)
<b>Gomes</b>	1,05	43,89%	25	40	0,062 hm³ (2,6%)
<b>Jenipapeiro II **</b>	11,77	28,43%	40		5,92 hm³ (14,3%)
<b>Junco **</b>	2,03	100,00%	7		1,06 hm³ (52,5%)
<b>Lima Campos</b>	27,48	53,71%	93	1093	9,34 hm³ (18,2%)*
<b>Manoel Balbino **</b>	9,96	26,79%	37		6,62 hm³ (17,8%)
<b>Olho D'água</b>	18,98	99,89%	80	250	11,07 hm³ (58,2%)
<b>Prazeres</b>	22,27	68,52%	50	350	12,76 hm³ (39,3%)
<b>Quixabinha</b>	5,21	16,38%	0	80	2,35 hm³ (7,4%)
<b>Rosário</b>	47,22	100,00%	40	800	21,81 hm³ (46,2%)
<b>São Domingos II **</b>	2,25	100,00%	35		1,14 hm³ (50,6%)
<b>Tatajuba</b>	2,31	84,82%	4	14	1,39 hm³ (51,1%)
<b>Thomás Osterme</b>	14	48,64%	150	250	6,02 hm³ (20,9%)
<b>Ubalzinho</b>	42,02	99,69%	35	300	26,95 hm³ (63,9%)
*ESSE VALOR ESTIMADO DE ARMAZENAMENTO AO FINAL DO PERÍODO DE ALOCAÇÃO CORRESPONDE A UM APORTE ARTIFICIAL DO AÇUDE ORÓS VIA TÚNEL PARA O AÇUDE LIMA CAMPOS, COM UMA VAZÃO MÉDIA DE ENTRADA DE 600 l/s E UMA VAZÃO MÉDIA DE SAÍDA DO AÇUDE LIMA CAMPOS DE 1093 l/s.					
**AÇUDES QUE NÃO TERÃO ALOCAÇÃO 2022.2.					
***O AÇUDE ATALHO É OPERADO NO SISTEMA DO PISF, ASSIM SEU ARMAZENAMENTO PODE SOFRER VARIAÇÕES.					

**Art. 2º** - A COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - poderá operar os reservatórios com as vazões deliberadas nesta resolução.

## COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002

**Art. 3º** – Os Açudes Atalho poderá no 2º semestre de 2022, poderá operar com uma vazão média máxima de até 600 l/s.

**Art. 4º** – O Açude Cachoeira poderá ser operado com vazão mínima de 45 l/s via adutora para o abastecimento público do município de Aurora e com vazão média máxima de 85 l/s, deste 25 l/s via adutora para abastecimento público e até 60 l/s para usos múltiplos no riacho.

**Art. 5º** – O Açude Gomes poderá ser operado com uma vazão máxima média de até 40 l/s.

**Art. 6º** – O Açude Jenipapeiro II poderá ser operado com uma vazão média anual de 40 l/s exclusivo para o abastecimento público dos municípios de Baixio, Umari e Ipaumirim.

**Art. 7º** – O Açude Junco poderá ser operado com uma vazão média anual de 7 l/s exclusiva para o abastecimento público do município de Granjeiro.

**Art. 8º** – O Açude Lima Campos terá vazão mínima de operação de 93 l/s via adutora para o abastecimento humano da sede municipal de Icó, distrito Lima Campos e vila Cascudo, e uma vazão média máxima de até 1093 l/s, sendo 93 l/s para o abastecimento público e 1000 l/s para usos múltiplos.

**Art. 9º** – O Açude Manoel Balbino poderá ser operado com uma vazão de 37 l/s via AMR, com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririçu.

**Art. 10º** – O Açude Olho D'água poderá ser operado com vazão média mínima de 80 l/s via adutora para o abastecimento público e média máxima de até 250 l/s.

**Art. 11º** – O Açude Prazeres poderá ser operado com uma vazão média mínima de 50 l/s e média máxima de até 350 l/s.

**Art. 12º** – O Açude Quixabinha poderá ser operado com uma vazão média máxima de até 80 l/s.

**Art. 13º** – O Açude Rosário poderá ser operado com uma vazão média mínima de 40 l/s, para abastecimento público e vazão média máxima de até 800 l/s.

**Art. 14º** – O Açude São Domingos II poderá ser operado com uma vazão média de até 35 l/s via adutora, com uso exclusivo para o abastecimento público do município de Caririçu.

**Art. 15º** – O Açude Tatajuba poderá ser operado com uma vazão média mínima de 4 l/s e média máxima até 14 l/s.

**Art. 16º** – O Açude Thomás Osterne poderá ser operado com uma vazão média mínima de 150 l/s e média máxima de até 250 l/s.



**COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**  
**Criado pelo Decreto Estadual Nº 26.603, de 14/05/2002**

**Art. 17º** – O Açude Ubaldinho poderá ser operado com uma vazão média mínima de 35 l/s via adutora e média máxima de até 300 l/s, sendo 35 l/s via adutora para o abastecimento público e 265 l/s liberado no leito do rio.

**Art. 18º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSBH SALGADO  
VIRTUAL (PLATAFORMA CISCO WEBEX), 17 de agosto de 2022.

**Wyldevânio Vieira da Silva**  
**PRESIDENTE DO CSBH SALGADO**

**Francisco Furtado Guedes**  
**SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO**